

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46/2006

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios/instituições dos Projetos da Consulta Popular, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

- considerando as Leis Federais nº8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

- considerando a Lei nº 11920 de 10/06/2003;

- considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de 2004;

- considerando que os recursos da saúde para os projetos da Consulta Popular realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, têm a finalidade de atender às diretrizes dos Programas Prioritários da SES/RS.

RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para os Projetos da Consulta Popular, realizados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, serão transferidos automaticamente do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação técnica e financeira do Estado, observadas as normas e legislação pertinentes.

§ 1º - Nos casos em que a Consulta Popular elegeu transferências para instituições vinculadas ao SUS, a modalidade de repasse será mediante convênio.

§ 2º - Fica excepcionalizada a necessidade de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) para os Projetos do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN, conforme prevê a Lei nº 11.946/03, artigo 7º, inciso IV, parágrafo 3º.

§ 3º - No caso de Projetos para a construção de Módulos Sanitários não há obrigatoriedade de utilização do Modelo III – PROSAN.

Art. 2º - Os recursos financeiros transferidos destinam-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros, de que trata o caput do Art. 1º, deverão ser aplicados preferencialmente em serviços de referência regional, de acordo com os Programas Prioritários da SES/RS e as necessidades e prioridades definidas tecnicamente.

Art 3º - Os requisitos para habilitação dos municípios/instituições ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior são os abaixo relacionados:

I - projetos deverão atender aos objetivos dos Programas Prioritários da SES/RS

II - apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pelo CMS/Regional em consonância com o Orçamento aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde;

III - comprovante de abertura de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul-Banrisul, com especificação do ano a que se refere a Consulta Popular.

§ 1º - O Plano de Trabalho seguirá o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - O Plano de Trabalho deverá prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado.

§ 3º - Os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for de caráter microrregional, regional ou macrorregional, poderão ser administrados por Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS.

Art. 4º - Para aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados no artigo anterior, também serão utilizadas, as avaliações de viabilidade técnica e desnecessidade da microrregião, região e macrorregião, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º - Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso.

Art 6º - O prazo de execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 2 (dois) anos, a partir da data do recebimento dos recursos pelo município, comprovada pelo extrato da conta bancária específica, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O município/instituição beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, conforme a legislação vigente, incluídos os recursos financeiros do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN.

Art. 7º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação expressa do município/instituição, acompanhada de justificativa técnica, endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, que submeterá a parecer técnico dos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.

Parágrafo único – A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o “caput” do artigo 6º

Art. 8º - As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

I – fora do período de execução do objeto;

II – em finalidade diversa da estabelecida;

III – sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único - O município/instituição beneficiada que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 9º - A Secretaria da Saúde, em conjunto com os respectivos COREDES e Conselhos de Saúde, exercerá a fiscalização da execução físico-financeira do objeto da proposta.

Art. 10º - Os procedimentos e documentos relativos aos Projetos da Consulta Popular, apresentados pelos proponentes, deverão ser protocolados junto às Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único – A Assessoria Técnica e de Planejamento - ASSTEPLAN, em conjunto com as demais estruturas do nível central da Secretaria da Saúde do Estado, fará a avaliação final dos projetos, considerando as prioridades da Pasta, as necessidades microrregionais, regionais e macrorregionais e a relevância para organização descentralizada da atenção à saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos aos pagamentos efetuados referentes à Consulta Popular 2003 – 2004 e 2004 – 2005.

Art. 12º – Fica revogada a Portaria nº. 07/2004.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2006.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde
Código 148536